



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2017/2020

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2017/FMS

23 de fevereiro de 2017.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para contratação direta de prestação de serviços – itens de serviços médicos – e dá outras providências."

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este Fundo preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando ser público e notório a dificuldade enfrentada pelos pequenos municípios tocantinenses para contratar médicos e outros profissionais da área de saúde, dada a escassez desses profissionais para atender à demanda no Estado do Tocantins.

Considerando que o Município tem envidado todos os esforços para cumprir as determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que o Município, compreendido pela Prefeitura e pelos Fundos Municipais, realizou licitação na modalidade Pregão n. 006/2017, visando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS**, o qual fora julgado DESERTO;

Considerando que este Município necessita da presente contratação, especialmente dos bens inerentes a serviços de natureza médica, itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07, de forma a assegurar manutenção das atividades essenciais inerentes à Saúde;

Considerando que a interrupção das ações constitui crime de responsabilidade dos administradores e, pelas razões elencadas neste ato pode-se verificar a essencialidade do objeto;

Considerando que o Art. 24, IV, da lei Especial n. 8.666/93, prevê, dentre outras, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que o Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93, prevê ainda que quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

P.M. ALIANÇA-TO
Fls.Nº 087



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2017/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar temporariamente a Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços, exclusivamente de serviços de natureza médica, itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07, inerentes ao Pregão n. 006/2017, pelo período de repetição do certame, nos termos do Art. 24, VI e V da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - As contratações que se fizerem necessárias deverão ser precedidas de instrumentos contratuais específicos, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas a Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, 23 de fevereiro de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTORA



PM. ALIANÇA-TO
Fls.Nº 088